



CONTRATO N.º 026/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO EM UNIDADE HOTELEIRA – MIRANDA DO DOURO / PASSEIO DE BARCO - RESPEITANTE AO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES FÉRIAS SÉNIOR 2021,

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante, representado pelo seu Presidente, o licenciado, Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato.

E

Hotel Turismo de Miranda, Lda., com o número 503 686 824, com sede na Rua 1.º de Maio n.º 5, 5210-191 Miranda do Douro, adiante designado por segundo outorgante, representado pelo Senhor [REDACTED], titular do Cartão do Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 17 de maio de 2021 do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2021/583/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 13 de maio.

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente dos SSAP, em 17 de maio de 2021.

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00, com o n.º de cabimento 2042100444 e o n.º de compromisso 2052100732, inscrita no orçamento destes Serviços Sociais, para o ano de 2021.

É celebrado o presente contrato resultante do ajuste direto n.º 029/2021, designado por prestação de serviços de alojamento e alimentação em unidade hoteleira – Miranda do Douro bem como passeio de barco - respeitante ao programa de ocupação de tempos livres “Férias Sénior 2021”, nos termos das seguintes cláusulas:



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de alojamento e alimentação na unidade hoteleira, Hotel Turismo de Miranda, bem como passeio de barco, respeitante ao programa de ocupação de tempos livres Férias Sénior 2021 – Miranda do Douro, no período de 2 a 6 de novembro, para beneficiários aposentados dos SSAP, que compreende: -----

- a) Alojamento em unidade hoteleira; -----
- b) Alimentação em regime de pensão completa. -----

Cláusula 2.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objecto deste contrato em todos os actos que lhe digam respeito e a: -----

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta adjudicada;--
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento; -----
- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das actividades, o acesso às instalações, caso seja necessário; -----
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da actividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto directo com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário. -----

Cláusula 3.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Confirmar a realização das actividades até 15 dias antes, indicando nessas datas os números definitivos de utentes, ficando desde já consignado que os mesmos só se realizarão com o número mínimo de 30 participantes e um animador e o número máximo de 50 participantes e um animador, em cada actividade -----
- b) Confirmar a constituição dos grupos (casais, individuais) até 2 dias antes do início das actividades. -----
- c) Efectuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias úteis após a apresentação das facturas no final de cada turno, tendo em conta o número efectivo de participantes. -----
- d) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado -----



sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público.-----
e) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -

Cláusula 4.º
(Covid-19)

Os SSAP reservam-se o direito de cancelar esta atividade quando, por motivo de saúde pública no âmbito da Covid-19, determinado por entidades públicas, não possa a mesma ser realizada em condições de segurança, desde que comunicado ao adjudicatário com aviso prévio de 15 dias antecedência.-----

Cláusula 5.ª
(Preço)

1 - O preço por beneficiário/dia é de € 38,47 (trinta oito euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA às taxas legais de 6% e 23%, na vertente de alojamento e alimentação e € 13,50 (treze euros e cinquenta cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, na vertente de passeio de barco;-----

2 - O valor máximo da aquisição dos serviços objeto deste contrato é de € 8.369,00 (oito mil, trezentos e sessenta e nove euros) - sendo que o correspondente à componente do alojamento tem o valor de € 3.774,00 (três mil, setecentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 226,44 (duzentos e vinte seis euros e quarenta e quatro cêntimos); a componente da alimentação tem o valor de € 3.920,00 (três mil novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 901,60 (novecentos e um euros e sessenta cêntimos) e o correspondente ao passeio de barco tem o valor de € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 155,25 (cento e cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) - totalizando o valor global máximo de € 9.652,29 (nove mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e vinte e nove cêntimos).-----

Cláusula 6.ª
(produção de efeitos)

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das actividades.-----



2 - Conforme consta na alínea a) da cláusula 3.^a, o contrato não se executará se até aos 15 dias antes da data prevista para a realização dos serviços o primeiro outorgante comunicar que não se encontram inscritos o mínimo de 30 participantes.-----

Cláusula 7.^a
(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro. -----

Cláusula 8.^a
(Tratamento de dados pessoais)

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento.-----

Cláusula 9.^a
(Penalidades)

- 1 - Se o turno não se realizar por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 10% do preço contratual relativo a esse turno; ---
- 2 - Se o programa de alojamento e alimentação não for cumprido de acordo com o estipulado, por facto imputável, direta ou indiretamente, ao adjudicatário, será este penalizado no montante correspondente a 5% do preço contratual. -----

Cláusula 10.^a
(Prevalência)

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato: -----
 - a) Caderno de encargos; -----
 - b) Proposta adjudicada.-----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Cláusula 11.^a
(Gestor do Contrato)

1 - Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a Técnica Superior Madalena Carreira e em sua substituição a Técnica Superior Dulce Veia, com os contatos de e-mail: madalena.carreira@ssap.gov.pt, e dulce.veia@ssap.gov.pt telefone 213 927 445 e telefone 213 927 446. -----

Cláusula 12.^a
(Disposições Finais)

1 - Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de Bens e Serviços. -----

2 - O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

3 - O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular. -----

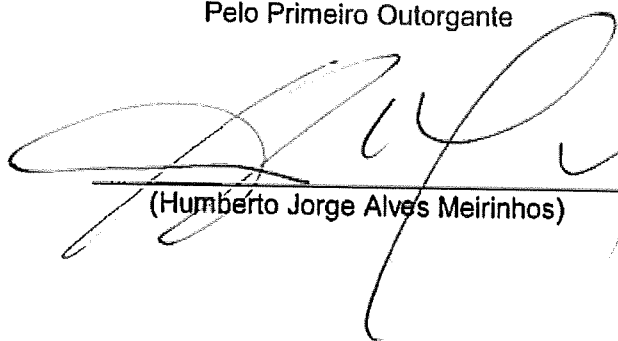
Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta três folhas com frente e verso que estão rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas autenticadas com selo branco dos Serviços Sociais da Administração Pública. -----

SSAP, em Lisboa, aos 19 dias do mês de maio de 2021. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante


(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

